



Câmara Municipal de Itatiba



Lei nº 5.208, de 12 de agosto de 2019

Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 10 (dez) de julho de 2019, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Itatiba.

Art. 2º - A multa prevista nesta Lei será estabelecida através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as informações abaixo:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - qualificação da pessoa autuada;

III - a descrição do fato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

VI - a assinatura do autuado.

Art.3º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento do art. 2º desta Lei.

Art.4º - Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada infração cometida.

§1º. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados à gestão de limpeza urbana do Município.



Câmara Municipal de Itatiba



§2º. O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E ou por outro índice que por ventura venha substituí-lo.

Art.5º - O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e execução.

Parágrafo único - Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art.6º - Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária nos meios de comunicação, tais como jornais, revistas, panfletos, rádio, televisão e plataformas digitais, bem como, devendo, os agentes responsáveis pela fiscalização e autuação orientar as pessoas a respeito da Lei.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 12 de agosto de 2019

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba.
Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo